

LEI Nº 462/93 de 13 de Abril de 1993.

A câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista, mo, aprova, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É criada na estrutura básica do município a Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente que tem a seu encargo a saúde pública e a proteção do meio ambiente.

Art. 2º - Dentro o objetivo cabe-lhe colaborar com os órgãos afins na esfera estadual e federal, planejar e fiscalizar o atendimento médico odontológico-social preventivo ou de urgência, inclusive celebrar convênios. Cabe-lhe também adotar de medidas para a prestação de serviços de proteção à criança e à maternidade, educar, informar e assistir a família quanto ao planejamento familiar. Promove e educa quanto a assistência médica ~~odontológica~~ sanitária e odontológica dos escolares municipais, controle e age para a erradicação de doenças transmissíveis.

Promove a proteção ambiental no município, preservação e conservação de áreas do ambiente natural, combate à poluição ambiental, manutenção e conservação de parques, praças e balneários.

Art. 3º - É criado o cargo de Secretário de Saúde e Meio Ambiente, cargo em comissão, independente do regime jurídico.

Art. 4º - O Prefeito Municipal dentro de 45 dias, a contar da data desta Lei, editará decreto, contendo a organização administrativa interna do órgão criado no art. 2º, com as atribuições e subordinações das respectivas sub-uniidades.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista, mg, 14 de Abril de 1993.

JOSE BARBOSA NADALINI

PREFEITO MUNICIPAL